



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº, DE 2023

(Do Sr. Deputado Iolando)

Ao PROJETO DE LEI Nº 896, de 2020, que "*disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Distrito Federal e dá outras providências*".

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Projeto de Lei nº 896/2020:

Art. 11. A fiscalização e o sancionamento decorrente do descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos e entidades competentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Poderá o órgão ambiental distrital aplicar sanções e penalidades previstas na legislação vigente, em especial as relacionadas ao descarte irregular de resíduos e à contaminação do ambiente.

Sala das Comissões, em

IOLANDO

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital, em 19/06/2023, às 18:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1224474 Código CRC: 5B9B1FF9.

